

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2010 de 17 de Março de 2010

Considerando as condições meteorológicas adversas, de cariz anormal e imprevisível, que se registaram na ilha Terceira no passado dia 15 de Dezembro de 2009, as quais causaram enormes prejuízos às populações afectadas, aconselhando que sejam adoptadas medidas excepcionais para fazer face a esta situação;

Considerando que urge minimizar, no imediato, as situações detectadas e garantir condições de habitabilidade às habitações sinistradas;

Considerando, finalmente, a necessidade de especificar, face à intempérie em apreço, o regime excepcional de apoios a conceder pelo Governo Regional em matéria de habitação, suas características, quantificação e respectiva cobertura financeira, assim como critérios de atribuição de apoios e a tramitação dos respectivos pedidos;

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar o regime excepcional de apoios a conceder em matéria habitacional, nos termos do regulamento anexo à presente Resolução da qual faz parte integrante, com vista à reabilitação das habitações sinistradas em consequência das intempéries que assolaram a ilha Terceira, no passado dia 15 de Dezembro de 2009.

2 - Disponibilizar um montante de 353 000,00€ (trezentos e cinquenta e três mil euros) para os fins previsto no n.º 1, a suportar por conta das verbas inscritas no Programa 14, Projecto 02, Acção 14.2.1 – apoio à recuperação do parque habitacional privado, do plano de investimentos da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

3 - A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 10 de Março de 2010. -
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Regime excepcional de apoios em matéria de habitação às famílias sinistradas na sequência das intempéries que assolaram, em 15 de Dezembro de 2009, a Ilha Terceira

1.O regime excepcional de apoio em matéria de habitação, adiante denominado por Regulamento, destina-se a apoiar as famílias açorianas cujas habitações foram afectadas em resultado das intempéries que assolaram, no passado dia 15 de Dezembro de 2009, as freguesias da Agualva, S. Brás, Quatro Ribeiras, Vila Nova, Cabo da Praia, Raminho, Altares e Santa Cruz – Praia da Vitória, na ilha Terceira, e que se encontram devidamente inventariadas pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

2.Para efeitos do presente apoio, considera-se:

a)Beneficiário todo e qualquer indivíduo que preencha os requisitos previstos no presente Regulamento para ser apoiado;

b)Agregado familiar:

i)Conjunto de pessoas constituído pelos cônjuges ou por duas pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020º do Código Civil, e seus

ascendentes e descendentes até ao 2.º grau, adoptados restritamente, e menores confiados àqueles com vista a futura adopção ou em situação de tutela, colaterais até ao 3.º grau e afins, desde que com eles vivam em regime de comunhão de mesa e habitação;

ii) Conjunto constituído por pessoa solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente de pessoas e bens, seus ascendentes e descendentes até ao 2.º grau, adoptados restritamente, e menores confiados àqueles com vista a futura adopção ou em situação de tutela, colaterais até ao 3.º grau e afins, desde que com ela vivam em comunhão de mesa e habitação;

c) «Situação de grave carência habitacional»:

i) A situação de residência permanente de agregados familiares em edificações, partes de edificações ou estruturas provisórias caracterizadas por graves deficiências de solidez, segurança, salubridade ou sobrelotação;

ii) As situações de alojamento urgente, definitivo ou temporário, de agregados familiares sem local para habitar, nomeadamente por destruição total ou parcial das suas habitações e demolição das edificações ou estruturas provisórias em que residiam;

iii) Outras situações não previstas nas subalíneas anteriores que se traduzam em situações de precariedade habitacional, assim reconhecidas por despacho do membro do Governo com competência em matéria de habitação, devidamente fundamentado;

d) Habitação a unidade na qual se processa a vida de cada família residente no edifício, unidade essa que compreende o fogo e as suas dependências;

e) Fogo o conjunto dos espaços privados nucleares de cada habitação, ou seja, dos espaços tais como a sala, os quartos, a cozinha, as instalações sanitárias, os arrumos, a despensa, as arrecadações em cave e em sótão, os corredores e os vestíbulos; conjunto esse confinado por uma envolvente que separa o fogo do resto do edifício;

f) Dependências do fogo os espaços privados periféricos desse fogo, tais como as varandas, os balcões, os terraços, as arrecadações em cave ou em sótão (nos edifícios multifamiliares) ou em corpos anexos e os telheiros e alpendres (nos edifícios unifamiliares) – espaços esses exteriores à envolvente que confina o fogo.

3. Cabe à Direcção Regional da Habitação, com a colaboração do Instituto de Acção Social tida por necessária, a gestão dos apoios previstos no presente Regulamento.

4. Poderão aceder ao presente apoio as pessoas singulares titulares do direito de propriedade sobre o imóvel candidatado, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5. Poderão, ainda, ter acesso aos apoios referidos no presente Regulamento comproprietários, usufrutuários, usuários, titulares do direito de habitação ou comodatários, que residam a título permanente na habitação objecto de apoio e provem a sua condição nos termos previstos na lei, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 15 e 16 do presente Regulamento.

6. No caso das habitações afectadas se encontrarem arrendadas, os apoios poderão ser concedidos aos respectivos proprietários que os solicitem ou aos respectivos arrendatários, desde que estes apresentem autorização para o efeito do proprietário do imóvel, nos termos definidos nos n.ºs 15 e 16 do presente Regulamento.

7. Os conceitos de proprietário, comproprietário, comodatário, usufrutuário, usuário, titular de direito de habitação e arrendatário, bem como os modos de constituição das respectivas situações jurídicas, são os constantes do Código Civil.

8.O apoio financeiro a atribuir aos candidatos será aferido em função da descrição dos trabalhos a executar, respectivas medições e quantidades, atendendo aos levantamentos e orçamentos realizados pelos serviços da Divisão de Habitação da ilha Terceira, por altura daquela intempérie, na sequência das vistorias realizadas às moradias sinistradas.

9.Não serão liquidados apoios de montante superior aos orçamentos referidos no n.º 8 do presente Regulamento.

10.A concretização do apoio referido no n.º 8 do presente Regulamento será efectuada por transferência bancária, para número de identificação bancária a indicar pelo beneficiário, ficando o mesmo obrigado a apresentar à Divisão de Habitação da ilha Terceira, no prazo de 180 dias contados da data daquela transferência, os correspondentes comprovativos da despesa, emitidos pelos fornecedores dos bens e prestadores de serviços, assim como a permitir as necessárias vistorias à obra, a promover por aquela Divisão.

11.São liminarmente excluídas as candidaturas:

a)Cujos candidatos e respectivos agregados familiares sejam devedores à fazenda pública ou à segurança social e as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras;

b)Que respeitem a habitações cujos danos sofridos tenham sido objecto de cobertura integral por seguros;

c)Que sejam entregues após o termo do prazo de candidatura.

12.O apoio pode, no entanto, ser concedido em casos de cobertura parcial por seguro, sendo cada candidatura analisada nos termos gerais, tendo em consideração apenas a parte não objecto de cobertura.

13.Os cidadãos interessados deverão enviar as suas candidaturas, no prazo de 30 dias úteis contados da publicação do presente Regulamento, através de requerimento dirigido ao Director Regional da Habitação, devendo o mesmo ser entregue na Divisão de Habitação da Ilha Terceira, sita na Rua Dr. Aníbal Bettencourt, n.º 242, piso 2.º, fracção AI, em Angra do Heroísmo ou nos serviços do Instituto de Acção Social da sua área de residência, devendo, neste último caso, as candidaturas ser remetidas àquela Divisão, no prazo de cinco dias úteis, contados da respectiva recepção.

14.Os requerimentos referidos no ponto anterior serão instruídos com a seguinte documentação:

a)Fotocópia do cartão do cidadão, bilhete de identidade, boletim de nascimento, passaporte, ou título de autorização de residência do candidato e respectivo agregado familiar;

b)Fotocópia dos documentos de identificação fiscal do candidato e dos elementos do agregado familiar que forem possuidores dessa identificação;

c)Fotocópia do número de beneficiário da Segurança Social do candidato e dos elementos do agregado familiar que forem possuidores dessa identificação;

d)Fotocópia autenticada da procuração, contendo os poderes necessários para a representação do requerente, nos casos em que esta exista;

e)Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional e Segurança Social;

f)Fotocópia da caderneta predial do imóvel, actualizada ou fotocópia do modelo 1 do IMI;

g) Cópia não certificada da descrição do imóvel e respectivas inscrições em vigor, emitida por conservatória do registo predial.

15. A elegibilidade das candidaturas de comproprietários, bem como as de usufrutuários, usuários e titulares de direito de habitação depende ainda:

a) Da junção de documento comprovativo da autorização dos demais consortes da habitação a beneficiar, no primeiro caso;

b) Da junção de documento comprovativo da autorização do proprietário da habitação a beneficiar, na qual declarem, sob compromisso de honra, não ter recebido, nem se ter candidatado a qualquer apoio para tal, nos restantes.

16. As autorizações referidas no ponto anterior serão formalizadas em documento, com assinatura reconhecida, e conterão obrigatoriamente as seguintes menções:

a) Permissão para a formalização da candidatura da habitação em causa;

b) Declaração expressa de aceitação das obras de reparação ou beneficiação que vierem a ser aprovadas.

17. A utilização do apoio concedido para finalidade diferente da que fundamentou a sua atribuição ou a não apresentação dos documentos comprovativos da despesa nos termos do n.º 10 determina o reembolso do mesmo, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor.

18. A prestação de falsas declarações, para além da comunicação às autoridades competentes, implica:

a) Na fase de instrução da candidatura, a exclusão da mesma;

b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do apoio financeiro, a extinção do direito ao mesmo;

c) Após a concretização do apoio financeiro, o reembolso do mesmo, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor.

19. A prestação de falsas declarações implicará, ainda, a impossibilidade do declarante se candidatar a qualquer outro programa de apoio à habitação do Governo Regional dos Açores durante o período de 3 anos.

20. As listagens de beneficiários e de valores atribuídos serão objecto de publicação em Jornal Oficial.

21. Todos os pedidos de esclarecimento deverão ser remetidos para a Divisão de Habitação da Ilha Terceira, sita na Rua Dr. Aníbal Bettencourt, n.º 242, piso 2.º, fracção AI, em Angra do Heroísmo